Castelões
JUNTA DE FREGUESIA

FREGUESIA DE CASTELÕES

Vila Nova de Famalicão

Regulamento e Tabela de Taxas - 2018

Índice

CAPÍTULO I 4
Disposições gerais 4
ARTIGO 1.º 4
Lei habilitante 4
ARTIGO 2.º 4
Incidência objetiva 4
ARTIGO 3.º 4
Incidência subjetiva 4
ARTIGO 4.º 5
Isenções 5
ARTIGO 5.º 5
Taxas 5
ARTIGO 6.º 6
Valor das taxas 6
CAPÍTULO II 6
Cemitério 6
ARTIGO 7.º 6
Cemitério 6
CAPÍTULO III 6
Publicidade em mobiliário urbano 6
ARTIGO 8.º 6
Taxa de publicidade em mobiliário urbano 6
CAPÍTULO IV 7
Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos 7
ARTIGO 9.º 7
Classificação dos cães e gatos 7
ARTIGO 10º 7
Taxas de licenciamento e registo 7
CAPÍTULO V 8
Serviços administrativos 8
ARTIGO 11.º 8
Serviços administrativos 8
CAPÍTULO VI 8
Material honorífico e outros 8
ARTIGO 12º 8
Material honorífico e outros 8
CAPÍTULO VII 8
Licenciamento de atividades 8

ARTIGO 13.º 8
Licenciamento de atividades 8
CAPÍTULO VIII 9
Liquidação 9
ARTIGO 14.º 9
Liquidação 9
ARTIGO 15.º 9
Pagamento em prestações 9
ARTIGO 16.º 9
Incumprimento 9
CAPÍTULO IX 10
Disposições Finais 10
ARTIGO 17.º 10
Garantias 10
ARTIGO 18.º 10
Atualização extraordinária de valores 10
ARTIGO 19.º 10
Casos omissos 10
ARTIGO 20.º 11
Publicidade 11
ARTIGO 21.º 11
Entrada em vigor 11

REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE CASTELÕES

INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Castelões a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreender esta temática.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que a Freguesia conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensável ao desenvolvimento da sua atividade.

Assim no uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º,conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), tendo em vista o estabelecido na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro),a Assembleia de Freguesia de Castelões, na sua sessão ordinária, sob proposta da Junta de Freguesia de Castelões, aprovou o presente regulamento de taxas e respetiva tabela.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

ARTIGO 1.º
Lei habilitante

1 – Em conformidade com o previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), tendo em vista o estabelecido na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), a Assembleia de Freguesia de Castelões, na sua sessão ordinária, sob proposta da Junta de Freguesia de Castelões, aprovou o presente regulamento e tabela de taxas.

ARTIGO 2.º
Incidência objetiva

1 - As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente:
a) Pela concessão de licenças;
b) Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização ou aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
e) Licenciamento de atividades previstas na lei;
f) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias;
g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.
2- O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Castelões, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

ARTIGO 3.º
Incidência subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico – tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Castelões.
2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Castelões esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º
Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2 – Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados, declarações e certidões e documentos análogos.
3 – Estão isentos do pagamento de taxas de publicidade em mobiliário urbano as Associações Castelonenses, com publicidade patente até 30 dias.
4 – O licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes está isento do pagamento de taxas, quando requerido por instituições sem fins lucrativos ou comissões de festas, pertencentes à freguesia.
5 - A Assembleia de Freguesia de Castelões pode, por proposta da Junta de Freguesia de Castelões, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente a taxas.

ARTIGO 5.º
Taxas

1 – A Freguesia de Castelões cobra taxas de:
a) Cemitérios;
b) Publicidade em mobiliário urbano;
c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
e) Serviços administrativos: certificação de fotocópias;
f) Licenciamento de atividades previstas na lei;
g) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias;
h) Outros serviços prestados à comunidade.
2 - Os documentos referidos no n.º 1 alínea f) do presente artigo, têm que ser requeridos ao Presidente de Junta de Freguesia esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.
3 - Os documentos referidos neste artigo poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito, ao Presidente de Junta no edifício da sede de Junta de Freguesia.

ARTIGO 6.º
Valor das taxas

1 – O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante na tabela em anexo.
2 – As taxas terão em conta os custos diretos, indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

CAPÍTULO II
Cemitério

ARTIGO 7º.
Cemitério

1 – O regime financeiro das freguesias foi fixado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, que prevê que estas pessoas coletivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objeto de gestão dos seus órgãos.
2 - A taxa devida pela concessão de terreno, está prevista na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.
3- As taxas pagas pela prestação de serviços relacionados com o Cemitério (transladação e diversos serviços), está prevista na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.
4 – Os valores das taxas constantes no presente artigo são automaticamente atualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.

CAPÍTULO III
Publicidade em mobiliário urbano

ARTIGO 8.º
Taxa de publicidade em mobiliário urbano

1 – As taxas de publicidade em mobiliário urbano estão previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento,

2 – Os valores das taxas constantes no presente artigo são automaticamente atualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.

CAPÍTULO IV
Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

ARTIGO 9.º
Classificação dos cães e gatos

1 – Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

a) A – Cão de companhia;
b) B – Cão com fins económicos;
c) C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
d) D – Cão para investigação científica;
e) E – Cão de caça;
f) F – Cão –guia;
g) G – Cão potencialmente perigoso (Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pitbull terrier, Rottweiller, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu).
h) H – Cão perigoso;
i) I – Gato.

ARTIGO 10.º
Taxas de licenciamento e registo

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam em anexo, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 69% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças Categoria A e B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças Categoria E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças Categoria G: 100% da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças Categoria H: 100% da taxa N de profilaxia médica.

3 – O valor das taxas de canídeos, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à primeira casa decimal.
4 - As isenções relativas a licenciamento dos canídeos estão previstas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.
5 – O valor das taxas de canídeos, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à primeira casa decimal.
6 – O valor da taxa N de profilaxia médica, é atualizada, anualmente, por despacho conjunto, atualizando simultaneamente o valor das taxas presentes no presente artigo.

CAPÍTULO V
Serviços administrativos

ARTIGO 11.º
Serviços administrativos

1 – A taxa de certificação de fotocópias está prevista na tabela de taxas anexa ao presente regulamento
3 – Os valores das taxas administrativas são automaticamente atualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.

CAPÍTULO VI
Material honorífico e outros

ARTIGO 12.º
Material honorífico e outros

1 – A taxa de venda de material honorífico e outros está prevista na tabela de taxas anexa ao presente regulamento
3 – Os valores das taxas administrativas são automaticamente atualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.

CAPÍTULO VII
Licenciamento de atividades

ARTIGO 13.º
Licenciamento de atividades

1 - Compete à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:
a) Venda ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis;
c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
2 – As taxas pagas pelo licenciamento de atividades, estão previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento
3 – O licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes está isento do pagamento de taxas,

quando requerido por instituições sem fins lucrativos ou comissões de festas, pertencentes à freguesia.
4 – As taxas relacionadas com o licenciamento de atividades são atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, à segunda casa decimal.

CAPÍTULO VIII
Liquidação

ARTIGO 14.º
Liquidação

1 – A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2- As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou por outros meios previstos na lei.
3 – O pagamento da taxa é feito mediante a guia de recebimento a emitir pela Freguesia de Castelões.

ARTIGO 15.º
Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2 – Os pedidos para pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

ARTIGO 16.º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo de pagamento de taxas.
2 – A taxa legal (DL n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

ARTIGO 17.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 – A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 – A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 18.º
Atualização extraordinária de valores

1 – A Freguesia de Castelões, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico–financeira subjacente ao novo valor.

ARTIGO 19.º
Casos omissos

1 – Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro;
b) Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais;
c) Lei Geral Tributária;
d) Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

*ARTIGO **20.º***
Publicidade

1 - O presente Regulamento e a tabela de taxas em anexo, está disponível no balcão de atendimento da Junta de Freguesia e na página eletrónica.

*ARTIGO **21.º***
Entrada em vigor

1 - O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo, entram em vigor no dia seguinte da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Órgão Executivo 6 de Dezembro de 2017	Órgão Deliberativo ____ de Dezembro de 2017
Fernanda Costa	

Anexo – Tabela de Taxas 2018

Junta de Freguesia de Castelões **Designação**	**Valor (em Euros)**
ARTIGO 4º **MATERIAL HONORIFICO E OUTROS**	
1 – Material honorifico	
1.1 – Galhardete.....	**€ 6,50**
1.2 – Estandarte.....	**€ 6,50**
1.3 – Pins.....	**Grátis**
1.4 – Brasões bordados para estudantes.....	**Grátis**
2 – Artigos de Barro (artesanato)	
1.1 – Prato Grande com pintura dos Arcos.....	**€ 30,00**
1.2 – Prato pequeno com pintura do Brasão da Freguesia.....	**€ 15,00**
1.3 – Jarras pequenas com pintura dos Arcos.....	**€ 8,00**
1.4 – Cinzeiro com pintura do Brasão da Freguesia.....	**€ 2,50**
2 – Literatura	
1.1 – Livro "Santiago de Castelões".....	**€ 5,00**
1.2 – Boletim de Informação e Cultura "O Castrejo".....	**Grátis**
ARTIGO 5º **(entrada em vigor)** Único – A presente tabela de taxas a aplicar pela Junta de Freguesia de Castelões, entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia	

Aprovado em reunião do órgão executivo

Castelões, 6 de Dezembro de 2017

Presidente: _____

Secretário: _____

Tesoureira: Fernanda Couto

Aprovado em sessão do órgão deliberativo

Castelões, 21 de Dezembro de 2017

Presidente: José Luís Carvalho Macedo

1.º Secretária: Edite Pinto

2.º Secretária: Juliana Campos

Junta de Freguesia de Castelões **Designação**	**Valor (em Euros)**
ARTIGO 1º **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
1 – Atestados, Certidões, Declarações ou confirmações de outros.....	**Gratuito**
2 – Certificação de fotocópias com os documentos originais:	
- Por cada conferência e extracto até oito páginas.....	**€ 7,50**
- A partir da 9ª página, por cada página a mais.....	**€ 0,50**
ARTIGO 2º **LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS e FELINOS**	
1 – Registo inicial – por cada cão de qualquer categoria.....	**€ 1,50**
2 – Licenciamento por cada cão de categoria A-B-C-D-E-G-H.....	**€ 5,00**
3 – Licenciamento por cada cão de categoria F (cão guia)	**Grátis**
3 – Registo inicial – por cada gato.....	**€ 1,50**
4 – Licenciamento por cada gato de categoria I.....	**€ 5,00**
ARTIGO 3º **CEMITÉRIO DA FREGUESIA**	
1 – Trasladação:	
1.1 – Trasladação.....	**€ 50,00**
3 – Concessão de terrenos:	
3.1 – Para sepultura perpétua ($2m^2$).....	**€ 850,00**
3.1.2 – Pelos primeiros $4m^2$.....	**€ 1.750,00**
4 – Serviços diversos:	
4.1 – Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua.....	**€ 10,00**
4.1.2 – Remoção de ossadas.....	**€ 15,00**
Obs.: Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiver em vigor relativos à área.	